

**RESOLUÇÃO AGERBA N° 08, de 12 de Maio de 2008.**

Estabelece a tipificação, classificação, gradação e valoração das infrações referentes à Concessão de Serviço Público para administração, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Salvador – TRS, outorgada através do Contrato de Concessão n° 10/2005.

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual n° 7.426, 31 de Agosto de 1998 e de acordo com a deliberação registrada na ATA n° 10, de 05 de março 2008;

Considerando que compete a AGERBA elaborar, aprovar e controlar o cumprimento das normas regulamentares e disciplinadoras dos serviços públicos regulados;

Considerando que o Contrato de Concessão n° 10/2005 em seu Capítulo XII, Cláusula 12.1, inciso II, determina que compete a AGERBA regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

Considerando que o Contrato de Concessão n° 10/2005 em seu Capítulo XII, Cláusula 12.1, inciso IV, dispõe que compete a AGERBA aplicar as penalidades previstas no referido Contrato e na legislação pertinente;

Considerando o disposto no Capítulo XX, Cláusula 20.1 do Contrato de Concessão n° 10/2005 que prevê imposição de penalidades por não prestação de um serviço adequado aos usuários ou por inexecução total ou parcial da concessão,

**RESOLVE**

**Art.1º-** Estabelecer a tipificação, classificação, gradação e valoração das infrações ao Contrato de Concessão n° 10/2005.

**Art.2º-** Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão n° 10/2005, poderão, garantida a ampla defesa e o contraditório, ser aplicadas ao concessionário as seguintes penalidades:

- I- Comunicado de Irregularidade
- II- Advertência
- III- Multa
- IV- Suspensão
- V- Declaração de Idoneidade
- VI- Rescisão Contratual

**Art. 3º-** O processo de aplicação de penalidades de Comunicado de Irregularidade, Advertência e Multa, inclusive moratória, terá início com a lavratura do Auto de Infração.

§ 1º Lavrado o Auto de Infração, a Concessionária será imediatamente intimada, com sua via do Auto e terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia ou correção da irregularidade.

§2º Recebida a Defesa Prévia, e não sanada a irregularidade, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral da Agerba devidamente instruídos, para a decisão.

§3º Apurando-se no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações pela Concessionária, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§4º Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição da pena.

**Art.4º-** São consideradas infrações puníveis com **ADVERTENCIA**, sem valor pecuniário, aquelas aplicadas por escrito por preposto da AGERBA, decorrentes de falta de atendimento ao **COMUNICADO DE IRREGULARIDADE**, ou a qualquer recomendação feita ao Concessionário para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência do serviço concedido.

**Art.5º-** As **MULTAS** previstas nesta Resolução não têm caráter compensatório. O seu pagamento não eximirá o concessionário do dever de sanar a irregularidade praticada, bem como da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Art.6º-** Para efeitos desta Resolução o valor básico de multa, denominado **VBM**, será correspondente ao valor de 01 (uma) **TUTE** (Taxa de Utilização de Terminal) intermunicipal conforme classificação disposta na Resolução AGERBA nº 17 de 22 de dezembro de 2006, nesta data no valor de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos), ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la.

**Art.7º -A MULTA TIPO I**, correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o **VBM**, será aplicada no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou nas situações abaixo:

- a) Pelo desatendimento da penalidade **ADVERTÊNCIA** num prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Deixar de arcar com as despesas decorrentes do adequado cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como: serviços de gestão da operação, administração, manutenção e conservação das instalações, sistemas de controle e informações, impostos, taxas e contribuições, registro, pessoal;

- c) Não proceder pontualmente ao pagamento à União, ao Estado e ao Município dos impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre as receitas decorrentes da locação dos espaços comerciais e dos serviços objeto da Concessão;
- d) Firmar contratos de locação de unidades comerciais, módulos, áreas, agências, bilheterias e espaços publicitários, por prazo superior ao de vigência do Contrato de Concessão;
- e) Deixar de contratar os seguros especificados e exigidos pelo Edital de Licitação;
- f) Efetuar cobrança, sob qualquer pretexto, de tarifa ou preço não autorizado pela AGERBA;
- g) Alterar, sem autorização da **AGERBA** o valor da **TUTE**;
- h) Deixar de apresentar à AGERBA os dados estatísticos, as demonstrações financeiras auditadas e publicadas, os relatórios referentes à prestação de serviços dispostos no Contrato de Concessão, bem como quaisquer outras informações solicitadas por esta Agência Reguladora, dentro dos prazos por ela estabelecidos;
- i) Deixar de fornecer todo o aparelhamento técnico, equipamentos, materiais, sistemas e pessoal adequado necessário à prestação dos serviços;
- j) Não organizar devidamente ou descumprir o Plano de Operação das Plataformas;
- k) Deixar de proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque para os passageiros das linhas que deles se utilizam;
- l) Deixar de pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou aos usuários, decorrentes de culpa comprovada e proveniente da má execução dos serviços;
- m) Não assegurar que as bilheterias das empresas transportadoras permaneçam abertas até o último horário de partida ou trânsito;
- n) Recusar ou dificultar o acesso aos prepostos da fiscalização da AGERBA quando devidamente credenciados;
- o) Recusar informações aos usuários a respeito dos serviços, assim como veicular, sob sua responsabilidade, publicidade ou informações enganosas;
- p) Não proceder à conservação e manutenção corretiva e preventiva das edificações do complexo arquitetônico e seus equipamentos;

- q) Deixar de promover a limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas e passarelas de embarque, corredores, vias de acesso, e outras, dentro do perímetro do Terminal;
- r) Armazenar, sem o devido acondicionamento e em desacordo com a legislação específica, combustível, explosivo, substância corrosiva ou tóxica, ou qualquer outro material que represente risco para a segurança dos passageiros ou do patrimônio público;
- s) Desacatar os prepostos da fiscalização da AGERBA;
- t) Desrespeito ou falta de urbanidade por parte de administrador, dirigente ou qualquer representante do concessionário no trato com o público;
- u) Fazer oposição às auditorias, inspeções e fiscalizações determinadas pela AGERBA;
- v) Não manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente dos serviços do Contrato de Concessão;
- w) Não manter o Terminal, nas mesmas condições em que o recebeu;
- x) Efetuar ou permitir qualquer alteração nas instalações físicas do Terminal, salvo aquelas expressamente determinadas ou autorizadas pela AGERBA;
- y) Deixar de cumprir normas legais e regulamentares concernentes aos serviços concedidos;
- z) Não coibir a permanência ou circulação de vadios, camelôs, vendedores ambulantes e condutores de veículos irregulares;
- z1) Não executar, tão logo se façam necessárias e a seu ônus, todas e quaisquer obras de reparo e/ou manutenção nas instalações e áreas construídas dos terminais, inclusive áreas afins. Caberá indenização em dobro, caso seja a AGERBA obrigada a realizar as intervenções por inadimplemento do concessionário;
- z2) Permitir que seja afixado no recinto dos terminais, através de pinturas, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas, discriminatórias, sob o ponto de vista de credo religioso ou etnia, bem como atentatórios à ordem pública e às autoridades constituídas;
- z3) Tolerar qualquer atividade comercial não permitida em lei nos terminais e áreas afins;

- z4) Suspender, total ou parcialmente os serviços de operação dos terminais sem autorização da AGERBA;
- z5) Manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido determinado pela AGERBA;
- z6) Deixar de manter em local visível do Terminal placa indicativa, no modelo fornecido pela AGERBA, comunicando que a administração do mesmo encontra-se sob sua responsabilidade.
- z7) Deixar de cumprir as normas especificadas em Edital relacionadas à modernização do Terminal Rodoviário, inclusive no que diz respeito à adequada e eficiente manutenção da qualidade dos serviços do Sistema Integrado de Gerenciamento.

§ 1º - Aplicada a **MULTA TIPO I**, o Concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para, apresentar Recurso voluntário, a ser apreciado pela Diretoria da AGERBA em regime de Colegiado.

§ 2º - Em sendo o Recurso julgado improcedente, o Concessionário terá o prazo de até 05 (cinco) dias da data da comunicação do indeferimento para recolher a multa aplicada.

§ 3º - Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, sem a interposição de Recurso, a Concessionária deverá de imediato, proceder o recolhimento do valor da multa aplicada, sob pena de não ter seus pleitos analisados pela AGERBA.

**Art. 8º-** A **MULTA TIPO II**, correspondente a 3.000 (três mil) vezes o **VBM**, será aplicada no caso de o **CONCESSIONARIO** não sanar, no prazo de 15 (quinze) dias as causas que ensejaram a aplicação da **MULTA TIPO I**.

**Art. 9º-** A **MULTA TIPO III**, correspondente a 6.000 (seis mil) vezes o **VBM**, será aplicada na hipótese do **CONCESSIONARIO** não sanar, no prazo de até 15 (quinze) dias, as causas que ensejaram a aplicação da **MULTA TIPO II**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo impossibilidade, diante da natureza da irregularidade apontada, de cumprimento dos prazos previstos nos artigos 9 e 10 a AGERBA, mediante requerimento da concessionária, fixará prazo razoável para correção da irregularidade.

**Art. 10 –** A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade da Concessionária será promovida em processo regular, mandado instaurar pela AGERBA, no qual se assegurará ampla defesa e o contraditório à Concessionária.

§ 1º - Promoverá a instrução do processo uma comissão de 3 (três) servidores da AGERBA, designada por portaria do Diretor Executivo, que lhe determinará a instauração, com amplos poderes para apurar os atos ou fatos que lhe deram motivo.

§ 2º - Ultimada a instrução, será expedida notificação à transportadora para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e remeterá o processo ao Diretor Executivo da AGERBA, para julgamento.

§ 4º - Da decisão que determinar a Declaração de Inidoneidade, de cujo proferimento será notificada a Concessionária, caberá Recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, à Diretoria da AGERBA, em regime colegiado.

**Art. 11** -A pena de Rescisão contratual será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I- Reincidência, pelo mesmo motivo, na aplicação da **MULTA TIPO III**;
- II- Nas demais hipóteses previstas no contrato e legislação pertinente.

**Art. 12** – O Auto de Infração obedecerá a um modelo especial elaborado pela AGERBA e conterá obrigatoriamente:

- I- Data e hora de sua lavratura;
- II- Identificação do preposto, nome e número, além da respectiva assinatura ;
- III- Descrição da infração e dispositivo legal violado;
- IV- Nome da Concessionária do Terminal;
- V- Dispositivo legal infringido e tipo de penalidade aplicada;
- VI - Identificação da penalidade aplicada.

**Art.13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

***DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO***, em 05 de Março de 2008.

***ANTONIO LOMANTO NETTO***  
***Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado***